



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2025

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

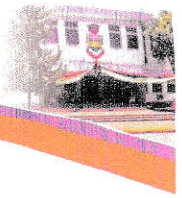
Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Art. 14 da Lei Municipal Complementar nº 001/2009, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 26% (vinte e seis por cento) em 2025, na razão de 28,32% (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) em 2026, na razão de 35,56% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e seis centésimos por cento) de 01/2027 a 12/2051 e na razão de 35,57% (trinta e cinco inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento) de 01/2052 a 12/2054."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 10 de Setembro de 2025.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 001/2009, no que se refere somente à alíquota de contribuição suplementar.

Conforme resultado da Avaliação Atuarial 2025, data base 31/12/2024, foi apurado um resultado de déficit atuarial considerando a existência do plano de amortização previsto na Lei Complementar nº 36, de 06/07/2023. Portanto, para a sustentação do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor, há a necessidade de que o plano de amortização vigente seja alterado. Assim sendo, o déficit técnico atuarial apurado deve ser equacionado e, por conseguinte, o plano de amortização implementado em lei, na forma de contribuição suplementar, observados os critérios definidos na Portaria nº 1.467/2022 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), que “Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019”.

Cabe ressaltar que o plano de amortização atende a legislação previdenciária que preconiza a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência. Para melhor explicitar, segue em anexo a Tabela 31 - Prazo remanescente – alíquotas, constante no item 9.2.1 ALTERNATIVA 3 – Prazo remanescente – alíquotas – gradual do Relatório de Avaliação Atuarial 2025.

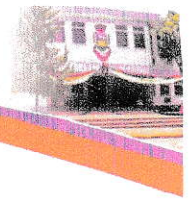
Pelo motivo exposto, diante da manifesta legalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente mensagem justificativa, aproveito para solicitar, na forma da Lei



Orgânica Municipal e Regimento Interno, a apreciação,
renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO

9.2.1 ALTERNATIVA 3 – Prazo remanescente – alíquotas – gradual

Pelo exposto, pode-se promover o equacionamento do déficit atuarial apurado por meio do financiamento por prazo remanescente do atual plano de amortização e aplicação de alíquotas suplementares.

TABELA 31. Prazo remanescente – alíquotas

| Ano | Saldo devedor | Juros | Parcela | Alíquota | Base de incidência |
|-------------------|-------------------|------------------|------------------|----------|--------------------|
| 01/2025 a 12/2025 | R\$ 64.990.233,06 | R\$ 3.359.995,05 | R\$ 2.651.240,51 | 26,00% | R\$ 10.197.078,88 |
| 01/2026 a 12/2026 | R\$ 65.698.987,60 | R\$ 3.396.637,66 | R\$ 2.937.899,48 | 28,32% | R\$ 10.373.938,85 |
| 01/2027 a 12/2027 | R\$ 66.157.725,78 | R\$ 3.420.354,42 | R\$ 3.752.966,44 | 35,56% | R\$ 10.553.898,88 |
| 01/2028 a 12/2028 | R\$ 65.825.113,76 | R\$ 3.403.158,38 | R\$ 3.818.061,94 | 35,56% | R\$ 10.737.013,32 |
| 01/2029 a 12/2029 | R\$ 65.410.190,20 | R\$ 3.381.706,83 | R\$ 3.884.338,80 | 35,56% | R\$ 10.923.337,46 |
| 01/2030 a 12/2030 | R\$ 64.907.558,23 | R\$ 3.355.720,76 | R\$ 3.951.737,04 | 35,56% | R\$ 11.112.927,57 |
| 01/2031 a 12/2031 | R\$ 64.311.521,95 | R\$ 3.324.905,68 | R\$ 4.020.357,02 | 35,56% | R\$ 11.305.840,88 |
| 01/2032 a 12/2032 | R\$ 63.616.070,62 | R\$ 3.288.950,85 | R\$ 4.090.159,44 | 35,56% | R\$ 11.502.135,65 |
| 01/2033 a 12/2033 | R\$ 62.814.862,03 | R\$ 3.247.528,37 | R\$ 4.161.185,38 | 35,56% | R\$ 11.701.871,15 |
| 01/2034 a 12/2034 | R\$ 61.901.205,01 | R\$ 3.200.292,30 | R\$ 4.233.456,30 | 35,56% | R\$ 11.905.107,70 |
| 01/2035 a 12/2035 | R\$ 60.868.041,01 | R\$ 3.146.877,72 | R\$ 4.306.994,01 | 35,56% | R\$ 12.111.906,65 |
| 01/2036 a 12/2036 | R\$ 59.707.924,73 | R\$ 3.086.899,71 | R\$ 4.381.820,71 | 35,56% | R\$ 12.322.330,46 |
| 01/2037 a 12/2037 | R\$ 58.413.003,73 | R\$ 3.019.952,29 | R\$ 4.457.959,01 | 35,56% | R\$ 12.536.442,65 |
| 01/2038 a 12/2038 | R\$ 56.974.997,02 | R\$ 2.945.607,35 | R\$ 4.535.431,89 | 35,56% | R\$ 12.754.307,89 |
| 01/2039 a 12/2039 | R\$ 55.385.172,48 | R\$ 2.863.413,42 | R\$ 4.614.262,74 | 35,56% | R\$ 12.975.991,95 |
| 01/2040 a 12/2040 | R\$ 53.634.323,16 | R\$ 2.772.894,51 | R\$ 4.694.475,37 | 35,56% | R\$ 13.201.561,78 |
| 01/2041 a 12/2041 | R\$ 51.712.742,30 | R\$ 2.673.548,78 | R\$ 4.776.094,00 | 35,56% | R\$ 13.431.085,49 |
| 01/2042 a 12/2042 | R\$ 49.610.197,08 | R\$ 2.564.847,19 | R\$ 4.859.143,27 | 35,56% | R\$ 13.664.632,37 |
| 01/2043 a 12/2043 | R\$ 47.315.901,00 | R\$ 2.446.232,08 | R\$ 4.943.648,26 | 35,56% | R\$ 13.902.272,95 |
| 01/2044 a 12/2044 | R\$ 44.818.484,82 | R\$ 2.317.115,67 | R\$ 5.029.634,49 | 35,56% | R\$ 14.144.079,00 |
| 01/2045 a 12/2045 | R\$ 42.105.965,99 | R\$ 2.176.878,44 | R\$ 5.117.127,92 | 35,56% | R\$ 14.390.123,51 |
| 01/2046 a 12/2046 | R\$ 39.165.716,51 | R\$ 2.024.867,54 | R\$ 5.206.154,97 | 35,56% | R\$ 14.640.480,78 |
| 01/2047 a 12/2047 | R\$ 35.984.429,09 | R\$ 1.860.394,98 | R\$ 5.296.742,51 | 35,56% | R\$ 14.895.226,42 |
| 01/2048 a 12/2048 | R\$ 32.548.081,56 | R\$ 1.682.735,82 | R\$ 5.388.917,91 | 35,56% | R\$ 15.154.437,33 |
| 01/2049 a 12/2049 | R\$ 28.841.899,46 | R\$ 1.491.126,20 | R\$ 5.482.709,00 | 35,56% | R\$ 15.418.191,79 |
| 01/2050 a 12/2050 | R\$ 24.850.316,66 | R\$ 1.284.761,37 | R\$ 5.578.144,10 | 35,56% | R\$ 15.686.569,45 |
| 01/2051 a 12/2051 | R\$ 20.556.933,94 | R\$ 1.062.793,48 | R\$ 5.675.252,01 | 35,56% | R\$ 15.959.651,33 |
| 01/2052 a 12/2052 | R\$ 15.944.475,41 | R\$ 824.329,38 | R\$ 5.775.685,83 | 35,57% | R\$ 16.237.519,90 |
| 01/2053 a 12/2053 | R\$ 10.993.118,96 | R\$ 568.344,25 | R\$ 5.876.256,14 | 35,57% | R\$ 16.520.259,05 |
| 01/2054 a 12/2054 | R\$ 5.685.207,07 | R\$ 293.925,21 | R\$ 5.979.132,28 | 35,57% | R\$ 16.807.954,17 |
| 01/2055 a 12/2055 | R\$ 0,00 | | | | |

Fonte: Relatório de Avaliação Atuarial 2025 – Data base: 31/12/2024.